



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº. 562/73 DE 08 DE MAIO DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprova e eu, FUAO GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada a dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 452/69, de 06/05/1969, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a transmitir, através de escritura pública, aos possuidores ou usuários dos terrenos referidos no artigo 1º da Lei 452/69, bem como, aos novos interessados que realmente necessitarem desejarem construir suas casas de residência em terrenos desta Municipalidade.

Parágrafo 1º - Aos beneficiados será dado o prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da data em que concluírem suas residências, conforme plantas regularmente aprovadas.

Parágrafo 2º - O beneficiado somente poderá vender o terreno desde, com a respectiva construção, após decorridos 5 (cinco) anos de competente "Habite-se" fornecido pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.

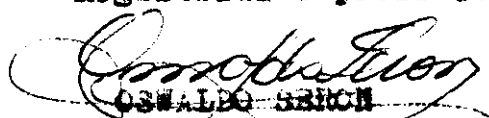
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de maio de 1973.


FUAO GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


OSWALDO BRICH
secretário

